

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 74/08, em que é

requerente **Eva Maria Ferreira Leite**, residente em Casal Velho – Vila Fria, relativo ao licenciamento de obras de alteração de um edifício, destinado a estabelecimento de restauração, em Casal Velho – Vila Fria, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 31 de Março de 2009. -----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 16 de Setembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----"**ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

A rede pública de água encontra-se a cerca de 72m da implantação do edifício.

A caixa para instalação de contador de água deverá ser apropriada e deverá ficar localizada na face exterior do muro de vedação, acessível aos serviços.

Aquando do pedido de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do prolongamento da rede pública de água (72m), execução do ramal e instalação de contador. O prolongamento da rede pública de água deverá ser feito em P.V.C. PN10 DN90mm. O ramal de ligação domiciliário deverá ser feito em P.E.A.D. PN10 DN 32mm, devidamente seccionado junto à tomada de carga por válvula de corte do tipo A.V.K. completa.

Em alternativa o próprio poderá executar o prolongamento da rede pública de água e execução do ramal recorrendo aos serviços de empresa habilitada para o efeito. Basta para o efeito requerer nos

[Handwritten signatures and initials]
Carpentiers

termos do art. 82.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12 com a nova redacção dada pela Lei 60/2004 de 4 de Setembro. A execução deste trabalho de urbanização deve cumprir o disposto no D.R. n.º 23/95 e regras de execução cujo detalhe deve obter junto da **D.S.B.**. O início dos trabalhos deve ser notificado aos serviços com dois dias úteis de antecedência.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

O local não é servido por rede pública de saneamento.

Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS

Qualquer alteração ao local onde desagúem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

ARRUAMENTOS


As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem



qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes." -----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2009.09.16 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação.-----

Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que foram delegadas competências desta Câmara no seu Presidente, abrangendo tal finalidade. Se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes, como se pode depreender pelo elevado número de processos presentes nesta reunião, para decisão desta Câmara."-----



Eduardo Bragança
Orlando Pinheiro

